

**DECRETO Nº** , de de de 2014

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU VERDE" em edificações no Município de Salvador, que estabelece benefícios fiscais aos participantes do programa, assim como o art. 2º da Lei 5.311 de 18 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR,  
CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,**

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, concede em seu art. 5º desconto de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2007, dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU, doravante denominado apenas PDDU;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.377/84, dispõe sobre a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.311, de 17 de dezembro de 1997, concede, em seu art. 2º, redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal dos terrenos declarados como não edificáveis para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU,

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Salvador, denominado IPTU VERDE, certificação concedida pela

Prefeitura da Cidade do Salvador, com o objetivo de incentivar empreendimentos que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

Parágrafo único. A certificação IPTU VERDE é opcional e aplicável aos projetos de novas edificações e edificações existentes de uso residencial, comercial, misto ou institucional, sendo a responsabilidade de sua implantação das Secretarias Cidade Sustentável - SECIS e de Urbanismo e Transporte – SEMUT.

Art. 2º A certificação IPTU VERDE será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma:

I - o empreendimento que atingir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos será classificado como BRONZE;

II - o empreendimento que atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos será classificado como PRATA;

III - o empreendimento que atingir, no mínimo, 100 (cem) pontos será classificado como OURO.

Parágrafo único. No caso de projeto de reforma ou de modificação de edificação existente, as ações e práticas de sustentabilidade deverão ser relativas a toda edificação existente e ao lote em que ela se encontra e não somente ao acréscimo de edificação ou área reformada.

Art. 3º A obtenção da certificação IPTU VERDE não exige do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 1º As edificações em fase de projeto e/ou em construção, residenciais multifamiliares e comerciais, em razão de não disporem de licenças, poderão participar do Programa, desde que comprovem sua situação de regularidade junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 2º Os condomínios prediais existentes, residenciais ou comerciais, estarão habilitados a participar do Programa, desde que apresentem a “Certidão de Baixa” da construção.

§ 3º Os demais empreendimentos existentes deverão apresentar o “Alvará de Localização e Funcionamento”.

§ 4º Só serão admitidos os pedidos de certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental.

§ 5º Em se tratando de consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com água de poço artesiano, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga emitido pelo órgão competente.

§ 6º No caso em que o uso da água proveniente do poço artesianos seja para abastecimento humano (potável), o empreendedor deverá apresentar o documento de Controle de Qualidade da Água, em atendimento ao Decreto do Ministério da Saúde nº 518/2004.

§ 7º No caso de resíduos sólidos, o empreendedor deverá apresentar junto com a proposta de certificação o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, incluindo-se neste, se couber, as outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos.

§ 8º Para o empreendimento em fase de projeto ou ainda não implantado, a Proposta de Certificação será analisada e será emitido um Laudo de Análise, aprovando ou não a proposta.

§ 9º No caso de aprovação da proposta, a certificação definitiva fica condicionada à implantação dos mecanismos economizadores que serão auditados por ocasião da Auditoria de Conformidade.

Art. 4º As ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU VERDE não poderão ser descaracterizadas e nem será permitida a instalação de atividades comerciais que causem incômodo ou prejuízo para a vizinhança e para o meio ambiente.

Parágrafo único. Verificado o não atendimento do estabelecido no *caput* deste artigo será cancelada, a qualquer tempo, a certificação emitida bem como seus benefícios.

## **Capítulo II Do Requerimento da Certificação do Projeto**

Art. 5º O requerimento para obtenção da certificação IPTU VERDE deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas:

- I - formulário constante do ANEXO II;
- II - projeto de arquitetura e memorial descritivo.

Art. 6º O requerimento será analisado pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **Capítulo III Do Licenciamento**

Art. 7º O projeto que obtiver a certificação IPTU VERDE terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, alvarás e "habite-se" municipais.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras ou pela emissão de pareceres técnicos que subsidiem o licenciamento terão o prazo de 10 (dez) dias para formular as exigências, que deverão ser feitas de uma só vez, e mais 10 (dez) dias, após o cumprimento integral das exigências, para aprovação do projeto ou emissão do parecer técnico, salvo quando por despacho fundamentado for justificada a impossibilidade do cumprimento deste prazo.

#### **Capítulo IV Concessão da Certificação da Edificação**

Art. 8º Após a execução das obras, verificado que as ações de sustentabilidade constantes do ANEXO I escolhidas para obtenção da certificação foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação IPTU VERDE de acordo com o disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º A vistoria ficará a cargo da SUCOM, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 2º Ficará a cargo da SUCOM e SECIS, a emissão da certificação IPTU VERDE, nos termos do ANEXO III.

§ 3º A emissão do certificado fica condicionada à apresentação das Certidões Negativa de Débitos Imobiliários e Débitos Mobiliários e à inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Art. 9º Por ocasião do requerimento do habite-se, deverá ser juntada a certidão de certificação contida no ANEXO III.

Parágrafo único. Na certidão de habite-se deverá constar a anotação de que a edificação foi construída de acordo com a certificação IPTU VERDE.

#### **Capítulo V DOS BENEFÍCIOS FISCAIS Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**

##### **Seção I Do desconto no IPTU das edificações**

Art. 10. Será concedido desconto na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:

I - desconto de 3% (três por cento), quando houver a certificação BRONZE;

II - desconto de 6% (seis por cento), quando houver a certificação PRATA;

III - desconto de 10% (dez por cento), quando houver a certificação OURO.

§ 1º A concessão do desconto descrito no *caput* terá validade de (03) três anos, quando deverá ser reavaliado pela SUCOM, podendo ser renovado o benefício por igual período, mediante solicitação do interessado.

§ 2º Para fins de vigência inicial do desconto no IPTU, será considerado o exercício seguinte ao da data de expedição do Certificado IPTU VERDE.

§ 3º A SUCOM deverá remeter à SEFAZ, até 31 de outubro de cada ano, o cadastro de empreendimentos com certificação válida, para o registro do benefício fiscal de desconto no IPTU para o exercício seguinte.

§ 4º Somente farão jus a continuar recebendo o benefício, os contribuintes que anualmente estiverem em situação de regularidade fiscal e cadastral em 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o exercício seguinte.

## **Seção II**

### **Da redução do valor venal para os terrenos**

Art. 11. Para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 5.311/1997, os terrenos declarados como não edificáveis e que não sejam economicamente explorados terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, para efeito de apuração do IPTU a ser pago.

§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo só se aplica sobre a parte não edificável do terreno.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se como não edificáveis os terrenos inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos da Lei 7.400/2007 - PPDU, obedecidos os critérios do zoneamento específico para cada área.

§ 3º As Áreas de Proteção Ambiental – APA a serem consideradas para os fins do disposto neste Decreto são as seguintes:

- I - APA Bacia do Cobre/São Bartolomeu;
- II - APA Baía de Todos os Santos;
- III - APA Joanes/Ipitanga;
- IV – APA Lagoas e Dunas do Abaeté.

§ 4º Em se tratando de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução prevista no *caput* deste artigo será suspensa

pelo órgão competente, caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

§ 5º A redução do valor venal será requerida pelo contribuinte interessado, até 30 de abril do exercício, junto a SEFAZ anexando cópia dos documentos considerados necessários.

§ 6º Para fins de vigência inicial do redutor do valor venal, será considerado o exercício seguinte ao da data do requerimento do benefício.

## **Capítulo VI DAS SANÇÕES**

Art. 12. O desconto na cobrança do IPTU de que trata o art. 10 deste Decreto poderá ser cancelado de ofício, a qualquer momento pela SEFAZ, em que seja verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação.

Parágrafo único. O cancelamento acima previsto será estendido a todas as unidades autônomas que compõem a edificação, mesmo que o descumprimento tenha sido causado por uma única unidade imobiliária.

Art. 13. O descumprimento de um dos termos da respectiva certificação deverá ser comunicado pelo contribuinte à SUCOM e SEFAZ, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem.

Parágrafo único. A falta de comunicação prevista no *caput* deste artigo implica na aplicação da penalidade disposta na alínea “a”, inciso I do art. 82 da Lei nº 7.186/2006.

Art. 14. A não verificação das ações de qualificação para efeito de obtenção da certificação, nos prazos previstos na legislação para sua implantação, sujeitará o contribuinte à notificação prévia para o cumprimento das ações.

Parágrafo único. Quando não forem atendidas as condições de qualificação, não será concedido o Habite-se até a adequação da edificação aos parâmetros urbanísticos e edifícios em vigor.

Art. 15. As edificações certificadas não poderão, em hipótese alguma, requerer a legalização de obras de acréscimo em desacordo com a legislação vigente através de instrumentos de regularização, onerosa ou não, como a “mais valia”.

Art. 16. Caberá à SUCOM fiscalizar o cumprimento dos termos da qualificação.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

Art. 17. Caberá às Secretarias Municipais Cidade Sustentável - SECIS e de Urbanismo e Transporte - SEMUT:

I - a realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação;

II - a elaboração de manual para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
em     de agosto de 2014.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO I

### Ações e práticas de sustentabilidade

<b>GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS</b>	
Dispositivos economizadores - registros de vazão: Uso de arejadores e registros reguladores de vazão. Os dispositivos devem ser utilizados de acordo com a pressão hidráulica disponível nos pontos de utilização	2 PONTOS
Dispositivos economizadores - descarga: Uso de descarga de vasos sanitários com mecanismo de duplo acionamento	2 PONTOS
Medidores individuais: Individualização dos medidores de consumo de água nas edificações multifamiliares, comerciais e mistas	3 PONTOS
Sistema de reuso de águas servidas: Sistema independente de reuso de águas servidas, constituído de tratamento, reservação e distribuição para bacias sanitárias	1 PONTO
Sistema de reuso de águas negras: Sistema independente constituído de separador de águas cinzas e negras, tratamento, reservação e distribuição para bacias sanitárias	8 PONTOS
Aproveitamento de águas pluviais: Implantação de sistema de captação, reserva e distribuição de água não potável para atividades que não requeiram o uso de água tratada, tais como irrigação de áreas verdes, espelhos d'água, lavagem de veículos ou lavagem de pisos, em conformidade com as normas técnicas pertinentes	1 PONTO
Infiltração - pavimentação permeável: Utilização de pavimentos permeáveis em, pelo menos, 40% da área do passeio. Para atendimento ao item deverá ser anexado ao memorial descritivo o relatório de análise hidrogeológica do terreno, devendo atestar que a permeabilidade das camadas superficiais é favorável à implantação de sistemas de infiltração. No caso de utilização de pavimentação semipermeável deverá ser anexado ao memorial descritivo o cálculo comprovando o atendimento à área permeável exigida	2 PONTOS
Retardo e infiltração de águas pluviais: Construção de reservatórios que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais	1 PONTO
Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei: Acréscimo de mais 10% na Taxa de Permeabilidade além do	5 PONTOS

percentual obrigatório pela legislação ou, nos casos em que não houver legislação referente ao tema, Taxa de Permeabilidade mínima exigida será igual a 30%	
<b>EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS</b>	
Aquecimento solar da água - SAS completo: Instalação de conjunto formado por coletor solar, reservatório térmico, aquecimento auxiliar e acessórios interligados às prumadas e rede:	
Quando dimensionado para atender a trinta por cento (30%) de toda a demanda de água quente	5 PONTOS
Quando dimensionado para atender a cinquenta por cento (50%) de toda a demanda de água quente	7 PONTOS
Quando dimensionado para atender a cem por cento (100%) de toda a demanda de água quente	10 PONTOS
Iluminação natural eficiente: Iluminação natural em 50% das áreas comuns (circulação social e de serviço nos pavimentos tipo)	5 PONTOS
Eficiência do sistema de iluminação: Instalação de sistemas de iluminação nas áreas comuns com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença:	2 PONTOS
Fontes alternativas de energia: Iluminação de áreas comuns, como áreas externas e estacionamentos, com uso de painéis solares fotovoltaicos	5 PONTOS
<b>PROJETO SUSTENTÁVEL</b>	
Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde no teto do último pavimento da edificação, sendo permitidas áreas destinadas à circulação ou locação de painéis de captação de energia solar. Os telhados verdes deverão ter vegetação extensiva e não configurarão pavimento utilizável, reservados 5% (cinco por cento) de sua área para circulação	5 PONTOS
Orientação ao Sol e Ventos: Apresentação de estudos de insolação com soluções para sombreamento ou aquecimento das edificações e melhor aproveitamento e estratégias de uso da ventilação natural existente. Os estudos deverão ser anexados ao memorial	5 PONTOS

descritivo	
Afastamento das divisas: Edificações acima de 5 pavimentos que estejam afastadas das divisas mesmo que a legislação vigente para o local permita o não afastamento; Embasamento afastado das divisas mesmo que a legislação vigente para o local permita o não afastamento	2 PONTOS
Vedações adequadas à zona bioclimática 8: Adoção de vedações externas leves refletoras, observando a NBR 15.220, que trata do zoneamento bioclimático brasileiro e do desempenho térmico das edificações. Para atendimento ao item deverá ser anexada ao memorial descritivo a comprovação do atendimento à norma pertinente.	1 PONTO
Uso de Materiais Sustentáveis: Uso de adesivos, selantes e tintas com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis; e uso de madeiras certificadas ou de espécies exóticas plantadas, como pinus, eucalipto ou teca. Deverão ser anexadas ao memorial descritivo a especificação do uso dos materiais selecionados e quantidades estimadas	3 PONTOS
Conforto acústico: Adoção de materiais construtivos e de revestimento que propiciem proteção acústica, minimizando a reverberação e permitindo maior absorção sonora dos ruídos externos, em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Para atendimento ao item deverá ser anexada ao memorial descritivo a comprovação do atendimento às normas	
Revestimento com isolamento especial nas paredes divisórias entre apartamentos e tratamento acústico dos compartimentos que gerem desconforto, como poço de elevador e casa de bombas	2 PONTOS
Adoção de esquadrias externas com tratamento acústico	5 PONTOS
Isolamento térmico: Utilização de sistema de isolamento térmico nas fachadas da edificação. Para atendimento ao item deverá ser anexada ao memorial descritivo a especificação dos materiais e sistemas propostos	3 PONTOS
Plano de Redução de Impactos Ambientais no canteiro de obras: Apresentação de um Plano contemplando um conjunto de medidas que visem a minimização de impactos à vizinhança durante a obra. O Plano conterá	3 PONTOS
I. Relatório detalhado do local de	

obra, contendo as informações acerca das condições do terreno, como natureza do solo e sua permeabilidade, declividades, presença de cursos d'água e nível do lençol freático, vegetações existentes e ecossistemas a proteger;	
II. Implantação de Sistema de Gestão de Resíduos, segundo legislação municipal e Resolução CONAMA existentes;	
III. Aproveitamento eficiente das águas da chuva, constante no projeto de implantação do canteiro de obras;	
IV. Programa de transparência de informações à população, contendo cronograma de ocupação de vias públicas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos, emissão de vibração, lançamento de fragmentos e emissão de material particulado e respectivas práticas de mitigação do desconforto à população	
Reaproveitamento de resíduos no canteiro de obras: Apresentação de plano da utilização de resíduos sólidos oriundos de demolição local no próprio terreno da obra e utilização de material terroso (quando não contaminado), no próprio terreno da obra ;	3 PONTOS
Implantação de bicicletários e estrutura de apoio:	
Em edificações comerciais e institucionais, nº de vagas para bicicleta a partir de 20% e até 30% do total de vagas para automóveis; em edificações residenciais, 50% do número de apartamentos	1 PONTO
Em edificações comerciais e institucionais, nº de vagas para bicicleta a partir de 30% do total de vagas para automóveis; em edificações residenciais, 100% do número de apartamentos	3 PONTOS
Previsão de compartimento para coleta seletiva de lixo	
Espaço ventilado e de fácil acesso com revestimento em material lavável e ponto de água, se localizado no térreo	1 PONTO
Espaço ventilado e de fácil	2 PONTOS

acesso com revestimento em material lavável, se localizado nos pavimentos	
Plantio de espécies vegetais nativas: Uso de espécies vegetais nativas para sombreamento do passeio com espaçamento mínimo de 6m ou definido em função da copa -	2 PONTOS
Ventilação natural de banheiros	
Existência de janela voltada para o exterior ou prisma do edifício em todos os banheiros da edificação (exceto lavabos)	4 PONTOS
Existência de janela voltada para o exterior ou prisma do edifício em 50% dos banheiros da edificação (exceto lavabos)	2 PONTOS
Adequação às condições físicas do terreno: Implantação do prédio com manutenção de vegetação existente e minimização de alteração da morfologia do terreno	2 PONTOS
Sistema de fachadas: Previsão de sistema de proteção e sombreamento de fachadas - pérgulas horizontais ou verticais, brises externos e outros protetores solares, ou ainda por meio de vegetação - com redução de consumo energético	4 PONTOS
Vagas para veículos elétricos: Previsão de vagas dotadas de sinalização e estrutura para recarregamento de veículos elétricos. As vagas deverão ter localização privilegiada e de fácil acesso	1 PONTO
Estruturas metálicas: Utilização de estruturas metálicas em substituição ao concreto convencional	8 PONTOS
<b>BONIFICAÇÕES</b>	
Os projetos que optarem pela prática de retrofit de construções existentes que buscarem a Certificação Ouro	15 PONTOS
Os projetos de reforma de edificações existentes e/ou retrofit que buscarem a Certificação Bronze quando contemplarem a disposição de hidrômetros individuais para cada unidade da edificação	2 PONTOS
empreendimento que optar pela prática da construção de reservatórios de retardo	3 PONTOS
projetos que apresentarem, no requerimento de obtenção da certificação, selo de certificação e orientação ambiental de construções sustentáveis emitido por instituição reconhecida	5 PONTOS
Será bonificado com o empreendimento que apresentar tecnologias inovadoras para cumprimento das práticas de	1 PONTO a cada inovação apresentada

sustentabilidade. As Inovações tecnológicas apresentadas deverão ser comprovadas no memorial descritivo	
<b>EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA</b>	
Compensação/Neutralização - o empreendimento que alcançar um índice de compensação/carboneutralização de GEE acima de 80%	5 PONTOS
Redução- o empreendimento que alcançar um índice de redução de GEE acima de 80%	5 PONTOS

Nós, abaixo assinados, atestamos a veracidade das informações prestadas.

Em xxxxx de xxxxxxxxxxx de 20XX.

Proprietário: \_\_\_\_\_

PRPA: \_\_\_\_\_

PREO: \_\_\_\_\_

Atesto que o projeto apresentado cumpre com as práticas e ações de sustentabilidade indicadas no Formulário, conferindo ao projeto a qualificação:

( ) XXXXXXXXXXXXX

( ) XXXXXXXXXXXXX

( ) XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_,

em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

**ANEXO II**  
**PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**  
**Formulário para obtenção do XXXXXXXXXXXX**

Empreendimento	Logradouro	Bairro
Proprietário ou requerente		CPF
Endereço	Bairro	CEP
Email		
Autor do projeto (PRPA)		CPF
Endereço	Bairro	CEP
Profissão	Telefone	CAU/CREA N°
Email		
Resp. p/ exec. da obra (PREO)		CPF
Endereço	Bairro	CEP
Profissão	Telefone	CAU/CREA N°
Email		

Nós, abaixo assinados, atestamos a veracidade das informações prestadas.  
Em xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

Proprietário: \_\_\_\_\_  
PRPA: \_\_\_\_\_  
PREO: \_\_\_\_\_

Atesto que o projeto apresentado cumpre com as práticas e ações de sustentabilidade indicadas no Formulário, conferindo ao projeto a qualificação:

( ) XXXXXXXXXXXXX  
( ) XXXXXXXXXXXXX  
( )XXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula

em

**ANEXO III**  
**Certificado XXXXXXXXX**